



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017-GP-PMOP, de 03/01/2017.

Dispõe sobre a decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Oeiras do Pará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Oeiras do Pará, no uso de suas obrigações legais e conforme o dispõe interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990.

Considerando a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Oeiras do Pará, decorrente da fragilidade administrativa encontrada por ocasião da posse do atual gestor.

Considerando que a transição governamental ocorreu de forma parcial, não sendo repassada nenhuma informação referente aos fornecedores, contratos em vigor de serviços continuados, inventários de bens e estoques disponíveis, essenciais para a continuidade da Administração Pública, em atendimento a Lei Federal nº 10.609 de 20.12.2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo, e à Instrução Normativa TCM nº 01 de 06/10/2016.

Considerando a inexistência, de todos os processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: medicamentos, merenda escolar, matéria de expediente e de limpeza, transporte escolar, limpeza urbana, combustíveis e outros bens e serviços indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Oeiras do Pará - PA, a contar da vigência do presente decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive as Assessorias Jurídica e Contábil, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, mediante modalidade de dispensa de licitação, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01/01/2017, quando da posse do atual gestor, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo e da falta de transição, como determina a legislação vigente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará (PA), em 03 de janeiro de 2017.

DINALDO DOS SANTOS AIRES
Prefeito de Oeiras do Pará

O presente Decreto foi Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

Em: 03/01/2017

Domingos Araújo da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017